

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75 incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de buffet para cursos a serem realizados para os profissionais de saúde e a conferência municipal de saúde com datas entre maio e julho, conforme preconiza o Art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento a demanda da Secretária Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	KATIELLY CRISTINA RAMOS CARDOSO CNPJ:39.766.612/0001-25		BANCO DE PREÇOS		BANCO DE PREÇOS (PNCP)	
				VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SV	BUFFET COMPLETO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE) COM TODOS OS ITENS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E DESCARTAVEIS INCLUSO PARA 20 PESSOAS	04	2.000,00	8.000,00	3.320,00	13.280,00	2.007,00	8.028,00
02	SV	BUFFET COMPLETO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE) COM TODOS OS ITENS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E DESCARTAVEIS INCLUSO PARA 15 PESSOAS	01	1.800,00	1.800,00	1.913,17	1.913,17	2.100,00	2.100,00
03	SV	BUFFET COMPLETO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE) COM TODOS OS ITENS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E DESCARTAVEIS INCLUSO PARA 70 PESSOAS	01	5.000,00	5.000,00	6.847,80	6.847,80	-----	-----
04	SV	BUFFET COMPLETO (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO) COM TODOS OS ITENS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E DESCARTAVEIS INCLUSO PARA 80 PESSOAS	01	5.100,00	5.100,00	5.900,00	5.900,00	6.600,00	6.600,00

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVOS

- 3.1.** A contratação de serviços de buffet nos cursos (coffee break, lanches e refeições) justifica-se pela necessidade de garantir a permanência, o bem-estar e o rendimento dos participantes presentes no curso e na conferência municipal de saúde. Além de atender às exigências de capacitação continuada do SUS, a alimentação adequada em eventos de longa duração evita interrupções e deslocamentos.
- 3.2.** Os Cursos, treinamentos e capacitações que serão oferecidos pela Secretaria são de carga horaria estendida durante o dia todo, oferecer alimentação no próprio local evita que os participantes se dispersem, atrasem o

retorno ou tenham que se deslocar longas distâncias, assegurando o cumprimento integral da programação e a concentração nas aulas.

- 3.3. A Conferência Municipal de Saúde é um espaço democrático de debate que reúne representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários do SUS.
- 3.4. O evento exige dedicação de tempo integral para a formulação de políticas públicas, aprovação de propostas e eleição de delegados, o que torna o fornecimento de alimentação fundamental para a logística dos trabalhos
- 3.5. Sendo assim justifica-se a contratação de serviço de buffet para garantir infraestrutura, acolhimento e permanência dos delegados e participantes ao longo de todo o evento. Isso assegura a continuidade das discussões, fomenta a participação popular e atende às diretrizes do SUS.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO COMUM

- 4.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada no serviço de buffet para cursos a serem realizados para os profissionais de saúde e a conferencia municipal de saúde com datas entre maio e julho a ser contratado mediante Dispensa de Licitação na forma presencial, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 5.1. Os valores propostos nos menores orçamentos foram da empresa:
- 5.2. **KATIELLY CRISTINA RAMOS CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.766.612/0001-25** na quantia total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	KATIELLY CRISTINA RAMOS CARDOSO CNPJ: 39.766.612/0001-25	
				VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SV	BUFFET COMPLETO (CAFÉ DA MANHA, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE) COM TODOS OS ITENS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E DESCARTAVEIS INCLUSO PARA 20 PESSOAS	04	2.000,00	8.000,00
02	SV	BUFFET COMPLETO (CAFÉ DA MANHA, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE) COM TODOS OS ITENS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E DESCARTAVEIS INCLUSO PARA 15 PESSOAS	01	1.800,00	1.800,00
03	SV	BUFFET COMPLETO (CAFÉ DA MANHA, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE) COM TODOS OS ITENS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E DESCARTAVEIS INCLUSO PARA 70 PESSOAS	01	5.000,00	5.000,00
04	SV	BUFFET COMPLETO (CAFÉ DA MANHA E ALMOÇO) COM TODOS OS ITENS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E DESCARTAVEIS INCLUSO PARA 80 PESSOAS	01	5.100,00	5.100,00
		TOTAL			19.900,00

- 5.3. Consoante dispõe a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e a legislação vigente, adotou pesquisa ampla de mercado e valor estimado para contratação.
- 5.4. O levantamento de preço foi certificado e atestado pela pasta, tal como observou as fontes de parâmetros determinados pela Legislação vigente, bem como regulamentação municipal, observando eventuais justificativas necessárias.
- 5.5. O extrato de dispensa deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e facultado a publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA para a finalidade objeto deste Termo, atendendo a RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, constantes neste Termo de Referência..
- 6.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Secretária Municipal de Saúde no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não execução dos serviços com as devidas comprovações;
- 6.3. O recebimento dos serviços será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;
- 6.4. Será de responsabilidade da empresa contratada, quando da contratação, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;
- 6.5. Fica expressamente proibido a prestação de serviço para outro órgão que não seja o do Órgão requisitante.
- 6.6. Os serviços serão recebidos:
- 6.6.1. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação,
- 6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- 7.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 7.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 7.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 7.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. A Contratante se reserva o direito de recusar o Relatório apresentado pela Contratada, relativo aos serviços executados.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo rejeitar quaisquer etapas, caso não esteja sendo realizada a contento.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado, desde que preenchidas as formalidades previstas em lei.
- 8.4. Comunicar à Contratada, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades porventura apontadas.
- 8.5. Realizar a atestação do documento de cobrança, somente, após receber o Relatório de forma a comprovar o fiel e o correto cumprimento do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- 8.2. Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;
- 8.3. Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato,
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.5. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1. Fica vedado a subcontratação do objeto da contratação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de Licitação original, desde que, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho, devendo a mesmo ser atestado (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).
- 11.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial (Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal).
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada

- 11.4. As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas de comprovante acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.
- 13.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Professor Jamil, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
- 13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas e os profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Professor Jamil (GO) aos, 18 de maio de 2026.



Elaborado por
Raquel Lorena Aguiar
Coordenadora de Equipe Multiprofissional



Aprovado por
Fernando Dantas Bueno
Secretário Municipal de Saúde